

Atualização: Medidas Natal e Ano Novo

Dando seguimento à renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, o Conselho de Ministros aprovou o decreto que regulamenta as medidas a adotar, em todo o território continental, no período **entre as 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e as 23h59 do dia 7 de janeiro**.

Como anunciado previamente, o Governo, reunido em Conselho de Ministros no dia 17 de dezembro, reavaliou a situação epidemiológica de cada concelho, atualizou a lista dos concelhos de risco, **manteve as regras anteriormente definidas para o período do Natal e procedeu ao agravamento das medidas para o período do Ano Novo**. Assim, foi decidido:

- Manter em vigor as regras vigentes, bem como o escalonamento da sua aplicação em função do risco de transmissão da Covid-19 de cada município – **moderado, elevado, muito elevado e extremo**.
- **Atualizar a lista de concelhos** de risco e a sua distribuição pelos diferentes níveis. (Pode consultar [aqui a lista completa](#).)
- **Para o período do Natal:**
 - **Circulação entre concelhos:**
 - Permitida.
 - **Circulação na via pública:**
 - Noite de 23 para 24: permitida apenas para quem se encontre em viagem;
 - Dias 24 e 25: permitida até às 02h00 do dia seguinte;
 - Dia 26: permitida até às 23h00.
 - **Horários de funcionamento:**
 - Nas noites de 24 e 25, funcionamento dos restaurantes permitido até à 01h.
 - No dia 26, funcionamento dos restaurantes permitido até às 15h30 nos concelhos de risco muito elevado e extremo.
 - Nos dias 24 e 25 os horários de encerramento não se aplicam aos estabelecimentos culturais.
- **Para o período do Ano Novo:**
 - **Circulação entre concelhos:**
 - Proibida entre as 00h00 de 31/12 e as 05h00 de 4/01.

- **Circulação na via pública:**
 - **Para todo o território continental:**
 - **No dia 31/12**, proibida a partir das 23h00;
 - **Nos dias 1, 2 e 3/01**, proibida a partir das 13h00.
 - Horários de funcionamento em todo o território continental:
 - **No dia 31/12**, funcionamento dos restaurantes permitido até às 22h30.
 - **Nos dias 1, 2 e 3/01**, funcionamento dos restaurantes permitido até às 13h00, exceto para entregas ao domicílio.
 - **Proibidas festas públicas ou abertas ao público.**
 - Proibir ajuntamentos na via pública com **mais de 6 pessoas**.

O Governo reforça ainda o apelo para que se evite:

- Juntar muita gente;
- Estar muito tempo sem máscara;
- Espaços fechados, pequenos e pouco arejados.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto